

Como citar esse artigo:

SANTOS, Maria Stephany dos. ; Uma síntese acerca da criminalidade global no que tange ao tráfico de pessoas atualmente. In: XV CONGRESSO DE DIREITO DA FACULDADE ASCES - 'DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA CONCRETIZAÇÃO NO BRASIL', 2012, CARUARU. XV CONGRESSO DE DIREITO DA FACULDADE ASCES - "DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA CONCRETIZAÇÃO NO BRASIL", 2012.

UMA SÍNTESE ACERCA DA CRIMINALIDADE GLOBAL NO QUE TANGE AO TRÁFICO DE PESSOAS ATUALMENTE

MARIA STEPHANY DOS SANTOS¹

Orientadora: Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley.

Resumo: Este trabalho tem como fim dirimir algumas questões pertinentes a um assunto pouco trabalhado o sentido que os governos se preocupam mais com problemas que causam repugnância à sociedade e que é de fácil visualização denominada na doutrina de microcriminalidade. Enquanto os crimes causadores destes, os famigerados de macrocriminalidade, cobram haver um combate ostensivo.

1. INTRODUÇÃO

Com o presente artigo pretende-se estudar a dimensão do tráfico de pessoas não tratado pelo governo como deveria no que atine à vida das pessoas que vivem à mercê desta criminalidade absurda. Na *Lex Mater*², temos como garantia constitucional o direito à vida, à liberdade. Grosso modo, o Código Penal utiliza o princípio da intervenção mínima, onde este serve de norte para que o legislador escolha os bens que serão tutelados por este código; este princípio indica quais bens poderão ser tutelados e consagrados na esfera penal. Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento de Rogério Greco que preconiza, *in*

¹ Discente do 7º período de Direito da Faculdade de Direito de Caruaru - ASCES

² Constituição Federal de 1988.

verbis: “Nesta seleção de bens, o legislador abrigou, a fim de ser tutelada pelo Direito Penal, a vida, a integridade física, o patrimônio, a honra, a liberdade sexual etc.”³. Porém, com a falta de fiscalização e atuação dos governos, tais direitos ficam sem valor com as pessoas que são objeto deste crime.

Destarte, o conceito de crime já não é bem definido na lei, a doutrina é quem descreve este conceito. Existe o conceito formal que determina que o crime seja toda conduta que colida frontalmente contra a lei penal⁴. e o conceito material é aquele onde a conduta do agente viola os bens jurídicos mais importantes⁵. A doutrina majoritária descreve o conceito de crime como analítico, ou seja, devem constar para se caracterizar como crime: fato típico, antijurídico e culpável.

A esse propósito, faz-se mister trazer a idéia que um país precisa sim ser desenvolvido, porém deverá levar em conta neste desenvolvimento uma fiscalização e um controle sobre a proteção e a segurança nacional.

Logo, vale estender a posição da ONU⁶ acerca da temática a ser desenvolvida neste trabalho.

E apesar desta temática ser antiga, porquanto encontramos nos livros de história que há cerca de duzentos anos⁷ pessoas já eram vendidas e compradas no mercado negreiro para serem escravas, ainda encontramos respaldo na sociedade de venda de pessoas, muitas vezes relacionadas com o mercado sexual.

³ GRECO. Rogerio. *Curso de direito penal-Parte Geral*.São Paulo. Ed. Impetus, 2010, p.155

⁴ Ibidem, p.136

⁵ Porém, não descreve com afinco que bens jurídicos importantes são esses. Logo, essa teoria não vingou em nosso país.

⁶ A ONU entende que, o tráfico de pessoas é a pior forma de crime, pois tira do ser humano o seu SER sendo comparado a uma mercadoria, vivendo em situações análogas à escravidão.

⁷ “O escravo era considerado um instrumento, um objeto, como um animal, ou uma ferramenta. Um pequeno número de senhores explorava a massa de escravos, que não tinha nenhum direito.” (Pérsio Santos de Oliveira, *Introdução à Sociologia* p, 131.) E ainda, acerca da escravidão no Brasil. “O Brasil teve as origens de seu “processo civilizatório” ligado ao tráfico de seres humanos”. Quando se iniciou o processo de colonização efetiva das terras brasileiras em 1530, junto com o projeto de desenvolvimento da lavoura de cana-de-açúcar, foi introduzida pelos portugueses, na colônia, a exploração da mão-de-obra escrava africana, por um longo período que durou até 1826, quando a Inglaterra, em busca de novos mercados consumidores, pressionou o governo brasileiro a estabelecer uma convenção que extinguia o tráfico negreiro. O tráfico interno, entretanto, perdurou até o final do Segundo Reinado, quando por pressões internacionais foi extinta a escravidão no Brasil em 1888. Sendo mais lucrativo do que o tráfico de drogas e armas (UNODC-2003), o tráfico de seres humanos está contido no imaginário da sociedade, que permanece multiplicando práticas de compra e venda do corpo humano para diversos fins. “Estas práticas, consideradas ilegais na atualidade, fertilizam o tráfico de seres humanos como uma especialidade da economia do crime e da violação de direitos humanos (Castells, 2002)”. Texto retirado do artigo. O TRÁFICO DE SERES HUMANOS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO RIO GRANDE DO SUL. Profa. Dra. Jacqueline Oliveira Silva (Coordenadora).

Muitas vezes é de iniciativa privada uma das principais geradoras do tráfico de pessoas e do trabalho escravo, ao forçar o deslocamento de homens, mulheres e crianças para reduzir custos e lucrar. Direta ou indiretamente⁸.

Este trabalho tem como prisma relacionar esses pontos de falta de interesse político no combate ao tráfico de pessoas na atualidade.

Entendemos que a microcriminalidade advém da macrocriminalidade. Logo, chegamos a um consenso comum que, tentando eliminar tais crimes, claro com nossa humildade de que jamais conseguiremos acabar com toda e qualquer tipo de criminalidade. Mas a possibilidade de penalizar aquele que comete o crime, não o deixando impune já nós faz acreditar no fim colimado pelo direito que é a justiça.

A temática deste trabalho é muito complexa e envolve muitas explicações que não serão esváídas apenas neste artigo científico.

1.1. CRIMINALIDADE GLOBAL

A globalização é uma forma de introduzir indivíduos com outras pessoas no setor econômico, político, etc. Tal globalização se estende ao crime no que tange ao desenvolvimento assim alcançado pelas práticas criminosas. Como na precisa ilação de Roque de Brito Alves.

Atualmente em nossa opinião, o crime está deixando de ser “organizado” para, mais ampla e progressivamente, torna-se “globalizado”, acompanhando, assim, a tendência da economia mundial e particularmente das finanças dos mercados internacionais. Os recursos financeiros relacionados, de uma forma direta ou indireta, às atividades ilícitas assim como as associações humanas criminosas chegaram a impressionar por suas extensões, poder, ramificações e modos de execuções puníveis, bem estruturadas (às vezes maior ou igual à estrutura do estado), sob um profissionalismo criminoso que não admite contestações, insubordinações sob pena de terríveis vinganças pelas traições⁹.

Neste diapasão assistimos uma crescente transformação social, empresas que se ramificam internacionalmente, a internet, etc. Com este desenvolvimento acelerado e a falta de controle dos próprios estados, diria um desenvolvimento que visa apenas o lucro, esquecendo da segurança. Caímos nestas redes mundiais do crime. É de forma crescente o

⁸SAKAMOTO, Leonardo. O tráfico de seres humanos hoje; Disponível em: http://www2.uol.com.br/historiaviva/artigos/o_trafico_de_seres_humanos_hoje_2.html Acessado em 05/10/2011.

⁹ ALVES. Roque de Brito. "Globalização do Crime". Cf. artigo publicado na Revista Jus ET Fides, em 01/07/2002. Ano-2.p.27

aumento dos crimes onde não há a presença do estado para o combate destes tipos de conduta (tráfico de drogas, pessoas e afins internacionalmente, etc.).

Como definiu bem Jorge Zaverucha, diretor do Núcleo de Estudos sobre Instituições Coercitivas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 2008.

Osama Bin Laden instalou sua base de ação no Afeganistão por esse ser um país em que havia ausência do Estado. O mesmo ocorre nas fronteiras da Amazônia ou nas favelas das metrópoles brasileiras. Onde o Estado desaparece, o crime organizado recrudesce¹⁰.

1.2. TRÁFICO GLOBAL DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL (SERES HUMANOS E MERCADORIAS) – IMPOSIÇÕES MERCADOLÓGICAS IMPONDO UM NOVO CONCEITO DE CRIMINALIDADE

Anteriormente classificado como tráfico de mulheres, o tráfico de pessoas para exploração sexual, com a globalização do crime, passou a adotar a terminologia de tráfico de pessoas, incluindo não apenas as mulheres, como também crianças, homens onde estes passam a viver sob condições análogas à escravidão no exterior. Na sua grande maioria ludibriadas por condições de melhoria de vida estas vítimas, são instigadas¹¹ a buscar, assim, no exterior, a vida dos “sonhos”. Logo, percebem que estas pessoas estão envolvidas em um contexto maior do que a realização de sua estabilidade social.

Recentemente, a Espanha divulgou que o comércio sexual envolvendo brasileiras naquele país é altíssimo. O país fornecedor (de pessoas para o tráfico) em tese é um país onde há um déficit acentuado nos direitos fundamentais¹².

Ora, os direitos fundamentais são cláusulas pétreas em nossa Constituição¹³. Direitos estes imprescritíveis, intransponíveis, inalienáveis. Não são absolutos. Apenas o seu titular pode deixar de exercê-lo, mas não poderá jamais renunciá-los.

¹⁰ Júnior. Aldo Antônio dos Santos. Crime Organizado e globalizado. Disponível em: <http://www2.forumsegurança.org.br/content/crime-organizado-e-globalizado>. Acessado em 25/10/2011

¹¹ O agente já tem vontade de cometer ou fazer alguma coisa. Apenas com o auxílio, quero dizer com o incentivo de outro este consegue de fato chegar a vias de fato. O que difere da indução, este o agente não tem vontade mais por conta de sua persuasão consegue dirigir o agente a uma realização de um fato no qual ele não tinha intenção de cometer antes.

¹² Castilho. Ela Wiecko Volkmer de. Exploração Sexual Internacional; Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/exploracao_sexual_internacional_-_subprocuradora-geral_elawiecko.pdf. Acessado em 24/10/2011.

¹³ Estão contidas no art.60§4, são direitos que não são passíveis de sofrer qualquer tipo de alteração. No que concerne o trabalho em tela são os direitos e garantias individuais (vida, liberdade, igualdade, etc.). Para um aprofundamento no estudo ver obra do autor. MORAES. Alexandre de. Direito Constitucional. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Logo, não há um rompimento de direitos fundamentais, apenas uma falta de valoração nestes casos, pois o tráfico é um meio abusivo de recrutamento de pessoas mediante fraude, enganando-as pela vulnerabilidade da pessoa, que muitas vezes é econômica.

Vale mencionar que o tráfico de pessoas se da também no interior do país. Neste contexto, é de todo oportuno trazer à baila o entendimento do doutrinador Cesar Roberto Bitencourt acerca da temática deste artigo

O tráfico internacional de pessoa, para fins voluptuários, é uma atividade criminosa que tem como vítima, basicamente, indivíduos de países de terceiro mundo, que são levados para outros mais desenvolvidos. Nesse sentido, como país em desenvolvimento, o Brasil sofre nos dois polos, ou seja, possui muitas vítimas do tráfico internacional, ao mesmo tempo em que tem servido de destino para tantas outras vítimas de países subdesenvolvidos, como, por exemplo, os da própria América Latina.¹⁴

Porém, estamos elucidando o exterior, para assim facilitar o entendimento do trabalho. Acerca disso temos os doutrinadores que descrevem, que para a sua consumação basta a efetiva entrada ou saída do Brasil, de pessoa que venha a exercer a prostituição. Alguns doutrinadores aduzem que é possível a tentativa, quando por consequências alheias não conseguem consumar o transporte dessas vítimas. Mas, como no direito sempre há exceções.

Não é admissível, pois se cuida de um crime condicionado: o ingresso ou a saída já foram realizados, ficando na pendência da consumação o exercício da prostituição. Havendo, consumada, inexistindo, não é fato relevante no contexto do tráfico de pessoas, podendo constituir outro tipo de delito¹⁵.

Assim, o ser humano era tratado como mercadoria; por essas razões se fez necessária a criação de uma Constituição que garantisse os direitos inerentes ao ser humano.

A microcriminalidade é a criminalidade que podemos visualizar, é que causa ojeriza e repugnância na sociedade; para sermos mais claros, o art.121 do Código Penal, descreve a conduta matar alguém. Logo, que por subsunção quando alguém é morto, a pena deste artigo incidirá sobre este agente. É de conhecimento notório de que a população reconhece e clama por justiça nesses casos.

A macrocriminalidade é mais complexa, haja vista a sociedade não presenciar diretamente os fatos (*iter criminis*)¹⁶; como exemplo ilustrativo, são os crimes contra a ordem financeira, o tráfico de pessoas, tráfico internacional de drogas. Grosso modo, a população tem

¹⁴ BITENCOURT. Cesar Roberto. Tratado de Direito Penal-parte especial 4.5.ed. São Paulo: Saraiva; 2011 p.165.

¹⁵ NUCCI. Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal-Parte Geral-Parte Especial. 3.Ed.São Paulo: Revista dos Tribunais,2004,p.819.

¹⁶ Expressão em latim que quer dizer o caminho do crime (estabelecida na teoria do crime adotada no nosso ordenamento jurídico) que compõem de cogitação, atos preparatórios, atos de execução, consumação e exaurimento.

conhecimento destes crimes, mas como não presencia, por conseguinte não causa tanta repulsa, não cobra do governo uma mobilização coercitiva para acabar com estas condutas.

Assim, levando-se em conta que a maioria dos crimes relacionados à microcriminalidade são praticados por aqueles que vivem à mercê da marginalização.

Nesse contexto, nos crimes de tráfico de pessoas o bem jurídico protegido é a moralidade pública sexual¹⁷ (como parte integrante da personalidade do indivíduo) que tem como prisma coibir territorialmente a prostituição. Este esquema envolve muitas pessoas tanto nos países de origem, como nos países de destino.

Recentemente os jornais espanhóis mostraram o envolvimento de Dominique Strauss-Kahn, ex-diretor gerente do FMI¹⁸ que participou de festas organizadas por David Roquet, o qual foi indiciado por proxenetismo¹⁹.

O que se sabe dessa prática é que os traficados são ludibriados por melhorias de vida, como já mencionado. Chegando ao país das “promessas” na grande maioria os documentos pessoais e os passaportes são confiscados. Estes são proibidos de saber onde fica o local de hospedagem. E são levados para trabalhar, e assim manter essas organizações criminosas. Onde ficam enclausurados no uso de drogas e trabalho fatigantes. Sob o controle estrito e sofrendo torturas físicas e psicológicas.²⁰

A grande maioria das pessoas que levam essas pessoas traficadas não possui nenhum parentesco com a vítima. Como bem define a doutrina o sujeito ativo e passivo pode ser qualquer um.²¹.

1.3 . UM ADENDO SOBRE AS POLÍTICAS DE COMBATE A PROSTITUIÇÃO

Sobre a temática o Brasil possui leis de combate a estes delitos, dentre outras, temos a Ratificação do Protocolo de Palermo (Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004); Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; (Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006); Plano Nacional de Enfrentamento

¹⁷ BITENCOURT. Cesar Roberto. Tratado de Direito Penal-parte especial 4.5.ed. São Paulo: Saraiva; 2011 p.177.

¹⁸ Fundo Monetário Internacional

¹⁹ Segundo descrição no dicionário. Pessoa que faz profissão de intermediário em amores. Rufião; cáften. Para mais informações acerca do ex-diretor. DSK teria participado de festas de rede de prostituição. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/strauss-kahn-teria-participado-em-festas-de-rede-de-prostituicao>. Acessado em 25/10/2011

²⁰ SIQUEIRA. Priscila. "Gente Vendendo Gente: Implicações político- sociais desse crime no Brasil". Cf. artigo publicado na Revista Internacional de Direito e Cidadania, n.11, em 10/10/2011. P.167.

²¹ Bitencourt aduz que é impossível evitar a exploração sexual, e que o país deve pelo menos restringir o seu exercício.

ao Tráfico de Pessoas – PNTP (Decreto 6.347, de 8 de janeiro de 2008). Núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas; Postos avançados; Comitês de enfrentamento ao tráfico de pessoas

O Núcleo de Enfrentamento é um órgão administrativo- executivo e descentralizador das ações nacionais, formado por uma equipe multidisciplinar como um psicólogo, um assistente social e um consultor jurídico.

Os postos avançados estão situados nos principais locais de entrada e saída do Brasil, para a recepção a pessoas deportadas e não admitidas, oferecendo acolhimento humanizado por equipe multidisciplinar através de uma rede local.

Os comitês de enfrentamento ao tráfico de pessoas atuam como um canal de diálogo para resolver problemas; minimizar conflitos e oferecer sugestões; agregar apoio político e institucional aos Núcleos; acompanhar a adoção do Plano Estadual; avaliar resultados; e estimular setores públicos e privados a uma ação conjunta.²²

1.4. COMO A ONU SE POSICIONA SOBRE A TEMÁTICA

Como já criticado aqui neste artigo, desde os primórdios da história da humanidade é notória a questão emblemática que envolve pessoas como mercadorias. Foi criado no ano de 2000 o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, que visa à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas.

O Protocolo de Palermo define que:

A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (...).²³.

Todos os países que adotaram este protocolo aderiram pela prevalência dos direitos humanos inerentes a estas pessoas traficadas.

²² Conhecendo mais sobre o Tráfico de Pessoas e como Enfrentá-lo. Ministério da Justiça. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ4A223E07ITEMID8B8A036EA46845319ABBA48E91287D86PTBRNN.htm>. Acessado em 01/11/2011.

²³ TRÁFICO DE SERES HUMANOS. Responsabilizar é Possível. IBISS. CO, Junho de 2004, p. 5.

A ONU avalia o tráfico de pessoas como a pior forma de crime, pois tira do traficado o seu direito íntimo de ser alguém, passando e ser avaliado como mercadoria. Ainda, faz ponderações ao dizer que não existem países inocentes, ou seja, há uns que compram e outros que vendem, considerando crime internacional.

A ONU lançou uma campanha de iniciativa global intitulada de UN.GIFT²⁴, a qual defende metas para serem procedidas no mundo todo. Quem descreve bem a importância de campanhas é a defensora pública federal Daniela Muscari Scacchetti “*Entre as metas relativas à questão da prevenção, merecem destaque as propostas de aumento da consciência sobre o problema.*”²⁵.

É de uma ingenuidade acreditar que apenas leis iram mobilizar a sociedade para corroborar com o fim deste crime. Deve-se pensar em medidas que acabem com a causa e não com as consequências.

1.5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao cabo destas linhas, permitimo-nos concluir este trabalho e como já relatado acima não esvaímos a totalidade que a temática merece.

Como foi observado, este crime decorre diretamente de vias econômicas; os países desenvolvidos despertam nas pessoas que vivem à mercê da marginalização um sonho de se alcançar a estabilidade financeira. Realizações de sonhos. Porém, quando chegam aos países percebem que na verdade se tornaram reféns dos seus sonhos. Pois, ficam aprisionadas tendo uma vida análoga de um escravo.

Destruindo os preceitos inerentes a dignidade da pessoa humana, a disparidade econômica e o sistema falho de distribuição de renda fazem com que muitos seres humanos percam sua essência de ser, e passem a ser tratados como mercadoria. Faço minhas as palavras de Márcia Ruiz “*o estágio mais avançado de um longo período de exclusão social*”²⁶.

São criados protocolos, meios repressivos deste crime. Mas, não basta apenas o governo investir, se não houver fiscalização tudo estará perdido; Pois, como visualizamos a maioria daqueles que deveriam esta coibindo este crime, estão se favorecendo desta prática.

²⁴ Corresponde as iniciais de “United Nations” e “Global Initiative to Fight Human Trafficking”.

²⁵ SCACCHETTI. Daniela Muscari. “O tráfico de Pessoas e o Protocolo de Palermo Sob a Ótica de Direitos Humanos”. Cf. artigo publicado na Revista Internacional de Direito e Cidadania, n.11, em 10/10/2011. P.25.

²⁶ RUIZ.Márcia. Tráfico de Seres Humanos, IN: Policia Civil. Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa de São Paulo. São Paulo: Roca, 2008, p.57.

As vítimas deste crime merecem um apoio conjunto de todos os órgãos executivo, legislativo e judiciário, pois apenas um órgão não conseguirá jamais extinguir este crime. Principalmente acabar com a causa e não com as consequências, ou seja, somente com a cooperação social e com forças de todos os cidadãos e que quem sabe poderemos chegar ao fim deste mal.

1.6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA.** Amador Paes. Manual das sociedades comerciais.10.ed.São Paulo:Saraiva,1998
- ALVES.** Roque de Brito. "Globalização do Crime". Cf. artigo publicado na Revista Jus ET Fides, em 01/07/2002. Ano-2.
- BITENCOURT.** Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal-parte especial 4.5.ed. São Paulo: Saraiva; 2011.
- BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil : Brasília: Senado Federal, 2004.
- Castilho.** Ela Wiecko Volkmer de. Exploração Sexual Internacional; Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/exploracao_sexual_internacional_-_subprocuradora-geral_elawiecko.pdf. Acessado em 24/10/2011.
- GRECO.** Rogério. Curso de Direito Penal - Parte Geral. Ed. Impetus.São Paulo, 2010.
- JÚNIOR.** Aldo Antônio dos Santos. Crime Organizado e globalizado. Disponível em: <http://www2.forumseguranca.org.br/content/crime-organizado-e-globalizado>. Acessado em 25/10/2011.
- NUCCI.** Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal-Parte Geral-Parte Especial. 3.Ed.São Paulo: Revista dos Tribunais,2004.
- OLIVEIRA.** Pérsio Santos de. Introdução à Sociologia. Ed. Atica, São Paulo: 1991.
- SAKAMOTO.**Leonardo. O tráfico de Seres Humanos. Disponível em: http://www2.uol.com.br/historiaviva/artigos/o_trafico_de_seres_humanos_hoje_2.html. Acessado em 05/10/2011.
- SCACCHETTI.** Daniela Muscari. "O tráfico de Pessoas e o Protocolo de Palermo Sob a Ótica de Direitos Humanos". Cf. artigo publicado na Revista Internacional de Direito e Cidadania, n.11, em 10/10/2011.

SILVA. Jacqueline Oliveira. O tráfico de Seres Humanos Para Fins de Exploração Sexual no Rio Grande do Sul. Porto Alegre:Secretaria Nacional de Justiça, 2005.

SIQUEIRA. Priscila. “Gente Vendendo Gente: Implicações político- sociais desse crime no Brasil”. Cf. artigo publicado na Revista Internacional de Direito e Cidadania, n.11, em 10/10/2011.

TRÁFICO DE SERES HUMANOS. Responsabilizar é Possível. IBISS. CO, Junho de 2004.